

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL COORDENAÇÃO DO TRÂNSITO E QUARENTENA ANIMAL SERVIÇO DE RASTREABILIDADE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR № 7/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 9 de novembro de 2020.

Ao(À)s senhores(as) responsáveis técnicos(as) das certificadoras credenciadas, produtores(as) rurais cadastrados(as)

C/C: Ao(À)s Responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura

Assunto: SISBOV. Adita. Ofício Circular nº 7/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA, de 26/11/2018.

Senhores(as),

- 1. Tendo em vista as particularidades dos protocolos de rastreabilidade animal privados de adesão voluntária já homologados, cujas garantias são utilizadas para embasar a Certificação Oficial Brasileira, a interface destes com o protocolo público que ainda estabelece as regras provisórias que tratam da rastreabilidade individual de bovinos e búfalos no âmbito do Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (SISBOV), bem como a necessidade do desenvolvimento de ações para padronização de procedimentos que devem ser adotados pelos estabelecimentos rurais aprovados (ERAS), faz-se necessário o aditamento do Ofício Circular nº 7/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA (5993200), de 26 de novembro de 2018, em especial para os casos de recebimento de animais que estejam certificados com base no Protocolo de Garantia de Identificação Animal (IdBov) da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).
- 2. Assim, considerando que o Protocolo de Garantia de Identificação Animal (IdBov) não obriga a identificação da totalidade dos animais de uma propriedade, diferentemente do preconizado pelas regras do SISBOV, torna-se evidente que a mera certificação da propriedade pelo referido protocolo privado não garante que todo e qualquer bovino ou bubalino, que possui elemento de identificação individual, esteja certificado e apto a entrar em propriedades ERAS sem a devida reidentificação.
- 3. Desta forma, reforça-se a atenta execução do contido Ofício Circular nº 1/2019/CTQA/DSA/SDA/MAPA (6428654), em que as certificadoras dos ERAS de destino dos animais ficam obrigadas a verificar suas regularidades, nos termos do referido protocolo privado, anteriormente à execução da movimentação na Base Nacional de Dados (BND), sendo que, apenas

aqueles devidamente certificados e inseridos no respectivo sistema estariam aptos a manter a identificação individual e assim, terem as suas informações preservadas para uso no SISBOV.

- 4. Para tanto, determinamos que:
- 4.1. Fica aditado o Ofício Circular nº 7/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA (5993200), de 26 de novembro de 2018, na forma do Anexo X Formulário para comunicado de entrada de animais oriundos de propriedades que aderiram a protocolos privados, o qual deverá ser utilizado nas ocasiões em que o produtor pretenda sevir-se da identificação de pelo menos um animal de um referido trânsito de entrada;
- 4.2. Previamente ao recebimento dos animais no ERAS, o produtor consulte a autenticidade do certificado de trânsito que comprova a conformidade dos animais a serem recebidos daquele protocolo, sendo que os animais não certificados deverão ser reindentificados no ERAS destino;
- 4.3. Sejam assinalados os tipos de identificação que estão definidos no Anexo do presente instrumento, de forma que:
- 4.3.1. O tipo "Inclusão (I)" refere-se ao registro da informação ordinariamente conduzida até então, analogamente ao estabelecido pelo Anexo V o Ofício Circular nº 7/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA Formulário para comunicado de entrada de animais, bem como aos casos tratados no item 4.2 acima; e
- 4.3.2. O tipo "Transferida (T)" refere-se à indicação de que o número SISBOV advém de um protocolo privado.
- 4.4. O certificado de trânsito em que conste(m) o(s) nº(s) SISBOV do(s) animal(is) certificado(s) deverá ser anexado ao comunicado de entrada juntamente com a(s) Guia(s) de Trânsito Animal (GTA) correspondentes, e encaminhado à certificadora
- 5. As certificadoras deverão dar ciência do teor deste Oficio Circular aos produtores rurais sob sua certificação, aos vistoriadores e demais funcionários da empresa.
- 6. Os responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão dar ciência do teor deste Oficio Circular aos auditores SISBOV.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA BORGES
Chefe do Serviço de Rastreabilidade Animal

(Assinado eletronicamente) BRUNO DE OLIVEIRA COTTA Coordenador da CTQA



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA BORGES**, **Chefe do Serviço de Rastreabilidade Animal**, em 09/11/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA**, **Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 09/11/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 12622925 e o código CRC EF343A3A.



**Referência:** Processo nº 21000.071811/2020-17

SEI nº 12622925